

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA.**

**Nº 86/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.485.272/0001-55, com sede na Av. Severiano de Almeida, 470, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 34/2024, Dispensa de Licitação nº 17/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	1.045,00	12.540,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPORTANDO:

- UMA SALA DE MONITORAMENTO;
- UM PONTO DE MONITORAMENTO LPR PARA LEITURA DE PLACAS;
- UMA LICENÇA DE OPERAÇÃO ONE E CORTEX MJ;
- SEIS PONTOS DE CAPTURA DE VÍDEO, CADA QUAL COMPOSTO POR:
- CÂMERA IP TIPO SPEED DOME COM CAIXA DE PROTEÇÃO E CÚPULA EM ACRÍLICO;
- CÂMERA IP TIPO BULLET;
- CÂMERA LEITORA DE PLACAS;
- LICENÇA ONE E CORTEX MJ;
- GABINETE COM QUADRO DE COMANDO PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, REDE DE DADOS E BATERIA;
- POSTE DE FIXAÇÃO COM TRÊS ISOLADORES TIPO ROLDANA COM SUPORTE; E
- SUPORTE PROLONGADOR DE CÂMERA.

Total R\$ →

12.540,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços de manutenção e conservação compreenderão:

**a)** Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras;

**b)** Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras;

**c)** Lubrificação dos mecanismos das câmeras;

**d)** Ajustes de alinhamento e campo visual das câmeras (presets);

**e)** Verificação das condições físicas das câmeras, postes e gabinetes dos quadros de comando;

**f)** Manutenção da imagem para condições de efetuar a perfeita captura de vídeo para fins de monitoramento.

**§ Único** - Os referidos serviços deverão ser prestados sempre que demandada a necessidade, observado que a limpeza dos equipamentos obrigatoriamente dar-se-á minimamente de modo mensal ou em caso de força maior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação contratual, prevista na cláusula sexta, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(as) pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2024:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a

CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a Sra. Geisielei Fátima Gallina, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Maio de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**BRNEO TECNOLOGIA E  
COMUNICAÇÕES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.